



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01

e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2015 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de 2015, a partir das 09h:30min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros ROSILDA APARECIDA BOLDORI e MARIZA APARECIDA FILLA, nomeados pelo Decreto nº 2438/2015, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 40/2015, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTRO DE PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, a Pregoeira iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

Participantes	
Empresa	Representante
KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME	ARCELIO ANTONIO DALABONA
MARCELO JACOB - ME	MARCELO JACOB
SOLO COMERCIAL LTDA	ANDREI CASTRO VILHA
COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	RUBENS VERAS JUNIOR
JCT MONTEIRO COMERCIAL ME	VICTOR VILHA
ZELI ODETE DA SILVA ME	

Nesta fase após aberta a Sessão Pública a atual procuradora da Câmara Municipal de vereadores, e anterior procuradora do Município **Dra. MARTA REGINA BEDIN**, solicitou que a sessão fosse suspensa, para prestar declaração, que o fez da seguinte forma: Pediu a palavra e primeiramente se identificou como tal, e alertou a todos os licitantes presentes que estava ela mais cedo tomando café na Panificadora Pérola Café ao lado da Prefeitura, e que tinha em torno de 11 (onze) fornecedores negociando preços, negociando valores de cheques, e que a propina oferecida para cada licitante que desistisse de concorrer na sessão pública do pregão a ocorrer corria em torno de 10% a 12%. Que assim estava de olho e que a Pregoeira devia tomar devido cuidado sobre os lucros e as propostas ofertadas para evitar superfaturamento. Neste ato a Pregoeira consultou o Procurador Jurídico, e o mesmo instruiu que continuasse a sessão e que se fizessem as devidas considerações em Ata, para depois fazer as apurações cabíveis aos atos que fossem verídicos e que no final da sessão consultasse a Dra. Marta sobre representação em Ata de Sessão Pública e representação criminal para produção de provas. Seguindo com a sessão pública foram analisados os documentos, foi visto que a empresa ZELI ODETE DA SILVA ME o representante da mesma não se fez presente na sessão e deixou de apresentar o item 5.2.5. do edital (3º envelope), sendo assim não credenciada. As demais empresas foram achadas conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas todas as propostas foi visto que a empresa JCT MONTEIRO COMERCIAL ME não apresentou o item 6.2.3 (Certificado De Registro De Produtos) e 6.2.4 (Autorização De Funcionamento – Afe) do edital, portanto foi considerada desclassificada nos itens 2, 3, 4, 5, 13, 14, 15, 16, 24, 25, 27, 44, 45, 46, 47, 53 e 54. A mesma também foi considerada desclassificada nos itens 1, 6, 7 e 10 (Preço Inexequível). A empresa KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME não apresentou o item 6.2.4 (Autorização De Funcionamento – Afe) para o item 03, não apresentou o item 6.2.3 (Certificado De Registro De Produtos) para os itens 46 e 47 e também deixou de apresentar o item 6.2.3 (Certificado De Registro De Produtos) e 6.2.4 (Autorização De Funcionamento – Afe) para os itens 04, 05, 15 e 25. As demais empresas foram achadas conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela entrega de produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores anexo aos autos. Encerrados os lances verbais, foram abertos os envelopes de documentação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. Todas as empresas demonstraram atender as exigências editalícias, sendo HABILITADAS para este certame. Verificando vencedora(s) portanto, a(s) empresa(s) citada(s) abaixo:

Empresas Ganhadoras	Itens	Valor Total
KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME	8, 12, 16, 26, 35 e 42	R\$ 21.476,00
MARCELO JACOB - ME	2, 4, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 25, 34, 39, 40, 43, 44, 49 e 60	R\$ 79.083,74
SOLO COMERCIAL LTDA	3, 7, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 38, 41, 46, 48, 54, 55, 57, 58 e 59	R\$ 76.068,95
COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	5, 17, 24, 37, 45, 47, 50, 51, 52, 53 e 56	R\$ 65.916,15
Total geral		R\$ 242.544,84

Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços, a Pregoeira declarou a sessão suspensa aproximadamente às 13h:15min para ser consultada por telefone a denunciante **MARTA REGINA BEDIN** sobre seus procedimentos, a mesma por telefone alega não querer representar criminalmente, nem produzir provas, e nem tomar outras medidas, mas que se sentiu indignada com o ocorrido e que o alegado para deixar cientes os licitantes que tal atitudes é repugnante e que não deveria ocorrer. A Pregoeira em seguida relatou o ocorrido ao Procurador Jurídico Municipal, e o mesmo se manifestou que a instrução era fazer-se constar todas as alegações em ata dos fatos ocorridos para as medidas necessárias e cabíveis. Na sequência a Pregoeira retomou a sessão às 13h:35min, e tomou declaração de todos os licitantes presentes que o fez constar em Ata: O representante da empresa **COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, o Sr. RUBENS VERAS JUNIOR** portador do CI.R.G nº 3.122.625-2, declarou que no dia 30/07/2015 esteve presente na licitação do Município, e na panificadora. Estando na sala na hora da sessão, entrou uma Senhora que se diz ex-procuradora do município, nos acusando de ter oferecido propina aos demais licitantes, sendo que não ocorreu nenhum fato do gênero por mim presenciado, por ser expressão da verdade. Aberta a palavra ao representante da empresa **SOLO COMERCIAL LTDA, Sr. ANDREI CASTRO VILHA** portador do R.G nº 6.977.610-4 e CNPF nº 050.525.069-10 declarou para os devidos fins que na data de hoje (30/07/2015) não teve nenhuma situação fora da normalidade e que não esteve envolvido em nenhum tipo de esquema ou combinação de preços. Seguindo, o representante da empresa **MARCELO JACOB – ME, Sr. MARCELO JACOB** portador do CNPF nº 026.131.759-62 declarou para os devidos fins que chegando ao Município de Itapoá na sede da Prefeitura para participar do Pregão nº 40-2015 que chegou a panificadora ao lado da Prefeitura que é a mais próxima para tomar café, não viu nenhuma negociação de qualquer tipo neste estabelecimento, conforme acusado pela Sra. Marta que se diz sendo ex-procuradora do município. Ainda, o representante da empresa **KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA ME o Sr. ARCELIO ANTONIO DALABONA** declarou para os devidos fins que na manhã do processo de licitação Pregão nº 40/2015 ao chegar ao Município de Itapoá tomou café na panificadora Pérola Café, mas que nada viu e nem ouviu sobre pagamento ou negociações de propina. Assim se retirou para autenticar documentos no Setor de Protocolo do Município, e ainda declara que não viu a presença da Dra. Marta Regina Bedin no recinto supra citado, e que ainda não tem o costume de se reunir em grupos com concorrentes. Na sequência o representante da empresa **JCT MONTEIRO COMERCIAL ME, Sr. VICTOR VILHA** portador do R.G nº 3473.222-1 declarou desconhecer os fatos relatados neste processo, com relação à acusação feita por pessoa que ele desconhece, no momento do fato ocorrido eu estava no setor de licitação e após protocolo da minha proposta fui até a Secretaria de Educação retornando para sala de licitação próximo das 10 horas, portanto desconhece qualquer acontecimento anormal. Neste instante pelo adiantar da hora a sessão foi suspensa aproximadamente às 14h:min devido ao horário de expediente que se encerrava para ser retomada no dia **03/08/2015 às 10h:40min**, para deliberação da comissão e Pregoeira. Aberta a sessão presentes os membros ROSILDA APARECIDA BOLDORI e MARIZA APARECIDA FILLA e a Pregoeira FERNANDA CRISTINA ROSA, que juntas deliberam a cerca da questão sentindo-se chocadas com os fatos ocorridos, que trata-se de denuncia grave, que não viram



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

RUA MARIANA MICHELS BORGES - 201 | Itapoá - SC | CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 | CNPJ: 81.140.303/0001-01
e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br

a combinação de preços entre empresas, pois as mesmas no ato do ocorrido conforme declaração de denuncia verbal da Dra. Marta, se encontravam cada uma em seu setor de trabalho. Que por sua vez ambas tendo conhecimento em sessão pública não poderiam instruir o processo, pois as provas pela denunciante não foram apresentadas. Conste-se em ata que o valor máximo inicial do pregão era de R\$ 248.916,35 e o valor alcançado após os lances foi de R\$ 242.544,84, totalizando um desconto de R\$ 6.371,51. Porém a Pregoeira e Comissão neste ato, não se sentem a totalmente resguardadas em deliberação, pois trata-se de denuncia de grave de crime após configurada por verdadeira, por este motivo a Pregoeira e Comissão não recomendam a adjudicação do certame antes do devido processo legal de apuração dos fatos, aberto ao contraditório, e ainda que se remete a Procuradoria jurídica Municipal para parecer, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito, para medidas necessárias e cabíveis. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) As propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital conforme ORÇAMENTOS DE PREÇOS realizados pela Secretaria de Educação, responsável pela elaboração do preço máximo do edital; b) As empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites máximos estabelecidos pela Prefeitura; d) Houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos; e) Fica não recomendada a adjudicação do certame antes do devido processo legal de apuração dos fatos, aberto ao contraditório, e ainda que se remete a Procuradoria jurídica Municipal para parecer, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito, para medidas necessárias e cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata as 12h:00min, do dia 03/08/2015 e encaminhado o processo numerados sob fls. 02 a 395.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira

ROSILDA APARECIDA BOLDORI
Membro

MARIZA APARECIDA FILLA
Membro

JCT MONTEIRO COMERCIAL ME
VICTOR VILHA

COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
RUBENS VERAS JUNIOR

KLEBER DE MOURA DALABONA &
CIA LTDA ME
ARCELIO ANTONIO DALABONA

MARCELO JACOB - ME
MARCELO JACOB

SOLO COMERCIAL LTDA
ANDREI CASTRO VILHA